



1.6 ASPECTOS INSTITUCIONAIS

1.6.1 LEGISLAÇÃO

1.6.1.1 LEI ORGÂNICA

A Lei Orgânica (LOM) define os princípios norteadores da política urbana (art. 128), do seu instrumento básico (plano diretor) e das demais políticas setoriais.

Em seu art. 96 faz menção a um “Plano de Desenvolvimento Integrado”, sendo que essa denominação não é contemplada na legislação federal, em especial, na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001).

O Plano Diretor, consagrado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade, e o Plano de Desenvolvimento Integrado são conceitos bastante distintos. Basta citar que o primeiro tem o foco no cumprimento da função social da propriedade urbana, fato que não é, conceitualmente, levado em consideração no segundo. O termo “Plano de Desenvolvimento Integrado” é próprio de períodos anteriores à Constituição Federal de 1988. Tal termo é hoje reconhecido como de concepção tecnocrática, enquanto que o Plano Diretor da atualidade é produto da gestão democrática da cidade.

A denominação é revisada nos artigos subsequentes. No artigo 165, quando trata do Saneamento, aparece o termo “Plano Diretor Municipal”.

De outra sorte, a Lei Orgânica trata ainda de outras questões fundamentais em relação ao Plano Diretor, quais sejam:

Art. 128. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Art. 129. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e o Plano Diretor, programa de habitação popular destinado a melhorar as condições de moradia da população municipal carente.

§ 1º. A ação do Município deverá orientar-se para:

- I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços por transporte coletivo;



II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com a União, Estado e Municípios fronteiriços, bem como com a iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Como se nota, o Plano Diretor é o instrumento básico que regulamenta a Política Urbana do Município e tem requisitos acima explicitados que o legislador impôs para sua elaboração. No entanto, algumas correções na LOM são necessárias. Como exemplo, a denominação do Plano Diretor. A definição constitucional é Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana.

A Lei Orgânica não definiu, de forma de objetiva, o conteúdo mínimo do Plano Diretor. Não obstante, o Estatuto da Cidade e a Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução dos sistemas das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, o fizeram.

O Estatuto da Cidade assim dispôs em seu artigo 42:

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação, edificação compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do artigo 5 desta Lei;

II – disposições requeridas pelos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

A Lei Estadual retro citada, para além de realçar a necessária observação das disposições do Estatuto da Cidade quanto a elaboração, implementação e controle dos planos diretores pelos municípios, definiu que os mesmos deverão ser constituídos, ao menos de:

Art. 3º. ...

I – fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II – diretriz e proposições (sic), com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

III – legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;



- IV – plano de ação e investimentos, compatibilizados com a capacidade do Plano Diretor com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;
- V – sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;
- VI – institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

1.6.1.2 LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 3.588, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

A Lei Municipal nº 3.588, de 5 de janeiro de 2009, institui o Plano Diretor Municipal. Está organizada em 73 artigos e 07 anexos. Os artigos se distribuem por 9 títulos que, por sua vez, se subdividem em capítulos e seções a saber:

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPAL

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO III – DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Capítulo III – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Capítulo IV – DA POLÍTICA DE SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA PÚBLICOS

Capítulo V – DA POLÍTICA HABITACIONAL

Capítulo VI – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Capítulo VII – DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

Capítulo VIII – DA POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Seção I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

SUBSEÇÃO II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEODUR

Seção II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Seção III – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

TÍTULO IV – DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Capítulo I – DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Capítulo II – DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Capítulo I – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS



Capítulo II – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Capítulo III – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

TÍTULO VI – DAS LEIS ESPECÍFICAS E COMPLEMENTARES

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS

TÍTULO VIII – DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

Capítulo I – DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Capítulo II – DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA RURAL

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I – Estudo de Impacto de Vizinhança

Anexo II – Leis da política setorial de ordenamento físico-territorial

Anexo III – Termo de Referência para elaboração do Plano Diretor Municipal da Defesa Civil

Anexo IV – Diretrizes e Proposições

Anexo V – Plano de Ação

Anexo VI – Avaliação Temática Integrada

Anexo VII – Índices Comparativos de Avaliação das Políticas Públicas Setoriais

A respeito da Lei Municipal nº 3.588, de 5 de janeiro de 2009, cabem alguns destaques.

- No artigo 3º § 3º consta que os Planos Setoriais (relativos às Políticas Setoriais que compunham o Plano Diretor Municipal) deveriam ter sido elaborados no prazo máximo de dois anos, a partir da aprovação da Lei acima referida. Tal prazo não foi obedecido. Constatam planos realizados nas áreas de *Educação* (Lei n. 4.388, de 23 de junho de 2015), *Saúde* (não previsto em lei), *Mobilidade Urbana* (Lei Municipal Complementar nº 14, de 06 de julho de 2017), *Transportes*, *Plano Local de Habitação de Interesse Social* (Lei Municipal nº 3.936, de 8 de dezembro de 2011), *Plano de Resíduos Sólidos* (Lei Municipal nº 4.321, de 18 de novembro de 2014) e *Assistência Social*, os quais são exigências de lei federal. A Política Municipal de Meio Ambiente foi objeto de legislação (Lei Municipal nº 3.231, de 14 de setembro de 2005);
- O art. 40 dá diretrizes para a Política Municipal de Cultura e Turismo. O parágrafo único previa a proteção e preservação das seguintes edificações: igreja matriz da cidade de Arapongas, da colônia Esperança e do Campinho, casa localizada na estrada da Esperança (não há outra indicação), capela na estrada do Curador, sede e igreja da fazenda Santa Guilhermina, igreja da fazenda Solana, igreja e casa da fazenda Santa Cecília. Não houve atos efetivos de resguardo da memória arquitetônica destes locais indicados pela Lei;



- A proteção dos mananciais superficiais de água para fins de abastecimento, em especial a bacia do ribeirão Apertados e Pirapó foi indicada no art. 16 inciso III. Também foram cumpridas as diretrizes de “ampliar a coleta e melhorar o tratamento do esgoto domiciliar”, embora 26% da população ainda não conte com essa infraestrutura. Garantir áreas de preservação permanente ao longo das águas corrente e dormentes e no entorno das nascentes (art. 25, inciso I) foi outra diretriz observada (importante para o crescimento do tecido urbano);
- A diretrizes constante no art. 17, inciso I e art. 18 inciso V não foram cumpridas: São elas: melhorar o tratamento e deposição final do resíduo sólido; promover o armazenamento de águas pluviais, destinadas à utilização em atividades que não exigem água tratada (art. 18 inciso V); utilizar a iluminação pública como elemento diferenciador em logradouros públicos, vias, monumentos, locais, obras e edificações de valor cultural; ampliar as áreas destinadas a praças. Elaborar o Plano de Arborização, diretriz prevista no Plano Diretor aprovado em 2009 somente foi se concretizar no primeiro semestre de 2019;
- Em relação à Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional observa-se que os objetivos elencados no art. 32 e seus incisos foram observados, em especial o esforço para a gestão democrática da cidade. Cabe salientar que não foram observadas as diretrizes que dizem respeito a implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor-2009 (art. 42) das políticas setoriais e o Sistema Municipal de Informações ambos apontados nos artigos 34 e 35 da Lei Municipal nº 3.588, de 5 de janeiro de 2009. Destaca-se também o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor criado no art. 36. De outra sorte, não foi observado o conteúdo do art. 71 que previa o treinamento dos funcionários municipais para a implantação do Plano Diretor-2009;
- Quanto ao cumprimento das funções sociais da cidade, em especial os instrumentos elencados no Título V, embora os institutos orçamentários, tributários e financeiros tenham sido utilizados, o mesmo não ocorreu com os instrumentos previstos no art. 48 inciso III;
- Com relação às leis complementares à lei do Plano Diretor-2009, observa-se sua aplicação, embora com alterações importantes introduzidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

A Lei do Plano Diretor de Arapongas foi alterada uma única vez: a lei nº 3.829/2010, acrescentou o parágrafo 3º ao art.14 com os seguintes dizeres: “Os projetos de loteamento deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo após a aprovação do Poder Executivo.



1.6.1.3 ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

LEI Nº 3.589, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

A Lei Municipal nº 3.589, de 05 de janeiro de 2009, foi aprovada por ocasião do Plano Diretor-2009 e trata do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana. Estava distribuída em 75 artigos e 4 anexos e dois mapas.

Ela criou 7 categorias de usos (zonas) divididas em usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos:

- **residencial**, subdividida em quatro categorias: ZRE1, baixa densidade, até 2 pavimentos; ZRE2, baixa densidade, até 2 pavimentos, para habitação de interesse social; ZRE3, média densidade, até 4 pavimentos; e Residencial de Chácaras – ZRCH;
- **Zona de Urbanização Específica** – ZUE abrigando a vila rural e outras atividades;
- **comercial/serviços**, subdividido em três categorias: ZCS1 – para atividades classificadas como vicinais e de bairro; ZCC2, para abrigar atividades comerciais/serviços gerais e alguns específicos, com 2 pavimentos; e, ZCS3, onde predomina atividades comerciais/serviços vicinais e de bairro, média densidade, 4 pavimentos.
- **Industrial**, com 2 classificações: indústrias não poluívas (ZIN1) e potencialmente poluíva (ZIN2).
- **preservação permanente – ZPP**. Nessa categoria foram enquadradas as áreas ao longo dos cursos de água e nascentes (50 metros para cada lado do curso), as áreas previstas no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 4.171, de 15 de setembro de 1965), o Parque dos Pássaros (ZPP1), o Parque das Nações (ZPP2) e o Parque Pioneiros Wielewick (ZPP3).
- **Especiais (ZE)**. Nessa categoria foram enquadradas 16 áreas urbanas: paço Municipal, igreja Matriz, ginásio de esportes Luiz A. Zin, cemitério municipal, centro social urbano, terminal ferroviário, terminal urbano, estádio municipal, parque de exposições Expoara, SESI, campus da UNOPAR, CAIC, aterro sanitário, Parque dos Pássaros e Parque das Nações.

Para fins de ocupação foram definidos: tamanho mínimo do lote, frentes mínimas, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos frontais, laterais e de fundo, taxa de permeabilidade, gabarito de altura e fração mínima de lote por unidade habitacional.

Na área rural do município foram criadas seis zonas de uso e ocupação: para a bacia do rio Pirapó, baía do ribeirão do Apertados, bacia do ribeirão Três Bocas, bacia do ribeirão Xaxim/Taquara, áreas fronteiriças a rodovias e área rural protegida (reservas legais e de preservação permanente).



À Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de 2009 foi alterada 12 vezes desde que foi aprovada em 5 de janeiro de 2019. São elas:

Lei nº 3.633/2009	Referenda o Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida. Altera pé direito, habite-se sem que esteja pronto muro e calçada, altera Uso e Ocupação do Solo Urbano na ZRE 2 e ZRE 3, altera recuos.
Lei nº 3.795/2010	Altera a Lei de Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Altera Taxa de Ocupação e Gabarito de Altura da ZRE 2;- Altera Gabarito de Altura da ZRE 3;- Altera o Recuo frontal da ZCS 1;- Altera o Recuo Frontal e o Gabarito de Altura da ZCS 2;- Altera a Taxa de Ocupação da ZCS 3;- Altera o Anexo III – índices de Ocupação/recuos obrigatórios;- Altera os incisos II e III do art. 42, da lei de zoneamento = fração mínima /unidade residencial- Altera os recuos do alinhamento predial, lateral e fundos;- Altera o mapa de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas Rurais (sic) – transforma a ZRCH (chácaras) para ZRE 2;- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo – transforma a ZPP (preservação) para ZR 2 e ZRE 2 para ZPP;- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo. Transforma a ZIN 2 (Industrial) para ZCS 2 (comercial);- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo. Transforma a ZINI (industrial) em ZRE 2 (residencial) e para ZIN 2 (industrial)- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo. Transforma a ZIN 2 (industrial) para ZRE 2 (residencial).
Lei nº 3.633/2009	Referenda o Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida. Altera pé direito, habite-se sem que esteja pronto muro e calçada, altera Uso e Ocupação do Solo Urbano na ZRE 2 e ZRE 3, altera recuos.
Lei nº 3.795/2010	Altera a Lei de Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Altera Taxa de Ocupação e Gabarito de Altura da ZRE 2;- Altera Gabarito de Altura da ZRE 3;- Altera o Recuo frontal da ZCS 1;- Altera o Recuo Frontal e o Gabarito de Altura da ZCS 2;- Altera a Taxa de Ocupação da ZCS 3;- Altera o Anexo III – índices de Ocupação/recuos obrigatórios;- Altera os incisos II e III do art. 42, da lei de zoneamento = fração mínima /unidade residencial- Altera os recuos do alinhamento predial, lateral e fundos;- Altera o mapa de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas Rurais (sic) – transforma a ZRCH (chácaras) para ZRE 2;- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo – transforma a ZPP (preservação) para ZR 2 e ZRE 2 para ZPP;- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo. Transforma a ZIN 2 (Industrial) para ZCS 2 (comercial);- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo. Transforma a ZINI (industrial) em ZRE 2 (residencial) e para ZIN 2 (industrial)- Altera o mapa de Uso e Ocupação do Solo. Transforma a ZIN 2 (industrial) para ZRE 2 (residencial).
Lei nº 3.848/2010	Altera o Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Altera o mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais (sic). Insere no mapa o detalhe 1 que transforma os lotes de frente para a ruas Pomba de Asa Branca e Surucuá de ZCS 3 (comercial) para ZCS 1.
Lei nº 3.852/2010	Altera Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Altera o mapa de zoneamento de Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais (sic). Local: lote 1 da quadra 20 do Conjunto Habitacional Alto da Boa Vista e o lote 1 da quadra 23, do Residencial Araucária, ambos transformados de ZRE 2 para ZE (Zona Especial).
Lei nº 3.883/2011	Altera Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Transforma ZRE 2 e ZIN 2 em ZRCH (Chácaras). Local. Conforme detalhe 1 (sic)- Transforma ZCS 3 em ZCS 1 todos os lotes fronteiros à rua Avinhados, entre as ruas Tucanos e Arara Canindé
Lei nº 3.990/2012	Altera o Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Altera o mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação: de ZRE 3 para ZCS 1 nas áreas compreendidas entre as ruas Águias, Macucos, Albarroz e Atobá, conforme detalhes.- Transforma a ZCS 3 em ZCS 1 todos os lotes com frente para as ruas Garça Azul, Curiango Claro e Canindé, entre as ruas Águias e Rouxinol, cf. detalhes 1 e 2
Lei nº 4.061/2012	Altera o Zoneamento <ul style="list-style-type: none">- Altera o Anexo III da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Lei nº 4.067/2012	Altera o mapa de zoneamento



	Altera o mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação: de ZIN 2 e ZCS 3 para ZCS 1 os lotes com frente para a rua Rouxinol, entre o Aterro Sanitário e a rua Juruti
Lei nº 4.345/2014	Altera o Zoneamento - Altera o mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação: de área rural para ZIN 2, de ZRE 2 para ZRE 3 e de ZRE 2 para ZRE 3
Lei nº 4.575/2017	Altera o Zoneamento - Transforma ZR1 em ZR 2 área de terras compreendida entre o córrego Itapura, rib. das Ilhas, estrada Bocaiúva, estrada Aliança e Zona Industrial 2 que faz divisa com a PR 444 - Altera os incisos I e II do art. 44 que trata da frente e áreas mínimas em lotes de esquina e de meio de quadra

Da avaliação do conjunto dos artigos que compõem a Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano pode-se concluir pela necessidade de sua revisão tendo em vista a nova realidade da cidade.

1.6.1.4 SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DE ARAPONGAS

A Lei Municipal nº 3.591, de 5 de janeiro de 2009, regulamenta o sistema viário de Arapongas. Tem 16 artigos. Classifica as vias públicas em: a) estrutural, b) coletora, c) local, d) marginal de Áreas de Preservação Permanente, e) marginal de rodovia, f) marginal de linhas de transmissão de energia.

Anexo I Lei Municipal nº 3.591, de 5 de janeiro de 2009

Categoria da via	Largura em metros			
	Canteiro central	Caixa de rolamento	Passeios	Total
Estrutural	4,0	9/9	3/3	28
Coletora	-	14,0	3/3	20
Marginal de Áreas de Preservação Permanente	-	9	3/3	15
Marginal de rodovia	-	9	3/2	14
Marginal de linhas de transmissão de energia	10	9/9	3/53	34
Locais	-	8	2,5/2,5	13

Entre 2009 e 2019, a Lei Municipal nº 3.591, de 5 de janeiro de 2009, foi alterada apenas uma vez (Lei Municipal nº 3.795/2010), alterando o mapa de sistema viário.

Da avaliação do conjunto de artigos que compõem a Lei de Sistema Viário há necessidade de adequar a nomenclatura das vias acompanhando as disposições do Código Nacional de Trânsito. Para além disso é necessário rever as vias projetadas especialmente em função do projeto de contorno leste da cidade a ser implantado futuramente pelo governo do Paraná.

Ademais, rever as disposições relacionadas à acessibilidade e sua compatibilidade com as normas técnicas brasileiras.



1.6.1.5 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO PARA FINS URBANOS

A Lei Municipal nº 3.590, de 5 de janeiro de 2009, originalmente em 52 artigos, dá as regras para o parcelamento do solo para fins urbanos. Tem a seguinte estrutura:

Capítulo I – das Condições Gerais

Capítulo II – do Parcelamento do Solo por Loteamento ou Desmembramento

Seção I – Das disposições Gerais

Seção II – da Consulta Prévia para o Loteamento ou Desmembramento

Seção III – do Plano de Loteamento ou Desmembramento

Seção IV – da Aprovação e do Registro de Loteamento ou Desmembramento

Seção V – do Loteamento Fechado

Capítulo III – do Parcelamento do Solo por Desdobro

Seção I – dos Requisitos Gerais

Seção II – da Aprovação do Desdobro

Capítulo IV – do Remembramento de lotes

Seção I – dos Requisitos Gerais

Seção II – da Aprovação do Remembramento

Capítulo V – das Disposições Penais

Capítulo VI – das Disposições Finais

Possui um capítulo sobre definições, proíbe parcelamento do solo em algumas situações (art. 6º), estabelece os requisitos urbanísticos, solicita implantação de infraestrutura completa, exige 7,5% da área loteada para construção de praças e 7,5% para construção de equipamentos urbanos e comunitários, via pública ao longo das faixas de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica e fundos de vales, sinalização de vias públicas, arborização e ajardinamento de vias, recobrimento vegetal de cortes e taludes, áreas de preservação permanente ao longo de todos os cursos d'água com, no mínimo, 50 (cinquenta) metros para cada lado das margens, comprimento máximo de quadra é de 180 metros e proíbe a alteração de utilização das áreas públicas, exige cronograma de execução de obras, caução de lotes para garantia de execução dos projetos complementares do loteamento, entre outros requisitos.

Além disso, institui o instrumento das Diretrizes Gerais para loteamento, o Projeto de Loteamento, regulamenta o ato de aprovação do loteamento, estabelece o Termo de Compromisso entre o loteador e o Poder Público, estabelece condições para o Loteamento Fechado, Desmembramento e Remembramento.

Ao longo da década (2009-2019) a Lei de Parcelamento do Solo Urbano teve 6 alterações:



Lei nº 4.066/2012	Altera Parcelamento - autoriza o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 2 (ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3), sem as exigências previstas nas Leis nºs: 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125.00 m2 e (rente mínima de 5.00 metros.
Lei nº 4.568/2017	Altera Parcelamento Cria a Obrigatoriedade a utilização das Luminárias de LED, quando da Implantação de novos loteamentos e quando da implantação de novas luminárias no Município de Arapongas/PR.
Lei nº 4.094/2013	Altera Parcelamento - autoriza o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis nºs: 3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m2 e frente mínima de 5,00 metros.
Lei nº 4.204/2014	Altera Parcelamento - autoriza o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na ZR1, ZR2, ZR3 (sic), ZCS 2 e ZCS 2 sem as exigências da Lei nº 3.589/2009 e 3.590/2009, por 180 dias
Lei nº 3.902/2011	Altera Parcelamento - Autoriza o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 2(ZR2) e Zona Residencial 3 (ZR3),Zona Comercial 2(ZC2) e Zona Comercial 3 (ZC3), sem as exigências previstas nas Leis nOs:3.589 e 3.590, ambas de 05 de janeiro de 2009, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, desde que a área desmembrada não seja inferior a 125,00 m2 e frente mínima de 5,00 metros.
Lei nº 3.829/2010	Altera Parcelamento Acrescenta parágrafo 3º ao art. 14 da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009 (Plano Diretor).

A Lei de Parcelamento do Solo precisa ser revista em face das novas tecnologias disponíveis e alterações na legislação federal, em especial normatizar a figura jurídica do loteamento de acesso controlado, a concessão do Direito Real de Uso e Condomínio de Lotes.

1.6.1.6 CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

A Lei Municipal nº 3.592, de 5 de janeiro de 2009, que trata das Posturas Municipais, originalmente foi organizada em 452 artigos.

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II – do Funcionamento dos Estabelecimento Públicos ou Privados

Seção I – do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, Ambulantes e demais Atividades

Subseção I – das Industrias, do Comércio e dos Prestadores de Serviços

Subseção – do Comércio Ambulante

Subseção – das Feiras Livres

Subseção – das Feiras itinerantes

Subseção V – do Horário de Funcionamento

Subseção VI – do fechamento de bares e Similares

Subseção VII – dos Feriados Municipais



Subseção VIII – da Aferição de Pesos e Medidas

Capítulo III – das Infrações e Penalidades

Seção I – das Infrações

Seção II – das Penalidades

Subseção I – das Disposições Gerais

Subseção II – da Advertência ou Notificação Preliminar

Subseção III – das Multas

Subseção IV – da Apreensão de Material, Produto, Mercadoria ou Alimento

Capítulo IV – do Procedimento Administrativo

Seção I – das autuações

Capítulo V – do Processo de Execução

Seção I – da Defesa do autuado

Seção II – do Processo Administrativo e Julgamento

Seção III – dos Efeitos das Decisões

Seção IV – da Representação

Capítulo VI – da Cassação do Alvará e Lacre de Estabelecimentos

Seção I – Disposições Gerais

Capítulo VII – da Higiene Pública

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – da Higiene dos Logradouros Públicos

Seção III – da Higiene dos Lotes, Glebas e Edificações

Seção IV – da Higiene da Alimentação

Seção V – da Higiene dos Estabelecimentos

Subseção I – da Higiene das Indústrias e Comércio de Produtos alimentícios, dos Hotéis, Pensões, restaurantes, Bares, Lanchonetes, Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Congêneres'

Subseção II – da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, e Estabelecimentos Congêneres,

Subseção III – da Higiene dos hospitais, Pronto Socorros, Casas de Saúde, Asilos e Maternidades

Subseção IV – da Higiene dos Abatedouros, Casas de Carne, Açougues e Peixarias

Subseção V – da Higiene dos Estabelecimentos de Serviços e Comércio de Aves e Animais Domésticos

Subseção VI – dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais localizados na área Rural

Seção VII – da Higiene das Piscinas de Natação

Seção VIII – das Medidas Referentes aos Animais



Capítulo VIII – da Segurança, do Bem Estar e da Ordem Pública

Seção I do Bem Estar Público

Seção II – do Entretenimento, Lazer e/ou Recreação

Seção III – do Trânsito Público

Seção IV – dos transportes de Passageiros

Seção V – da Utilização de Logradouros Públicos

Seção VI – dos Passeios, Muros e Cercas

Subseção I – das Cercas Energizadas

Seção VII – da Publicidade nos logradouros Públicos

Seção VIII – dos Inflamáveis, Explosivos e Produtos Químicos

Seção IX – da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, e da Extração de Areia, Saibro e Argila

Capítulo IX – dos Cemitérios, das construções Funerárias e Congêneres e dos Locais de Sepultamento

Seção I – dos Cemitérios, das Construções Funerárias e Congêneres

Seção II – dos locais de Sepultamento

Seção III – das Sansões

Seção IV – Disposições Gerais

Capítulo X – do Controle da Poluição Ambiental

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – da Proteção dos Recursos Hídricos

Subseção I – da Proteção dos Recursos Hídricos

Subseção II – da Proteção das formas de Vegetação

Seção III – das Antenas Transmissoras de Radiação Eletromagnética

Seção IV – do Licenciamento, Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras

Subseção I – Disposições Gerais

Seção V – das Disposições Finais

Capítulo XI – das Estradas Rurais

Capítulo XII – da Denominação e Nomenclatura dos logradouros Públicos, da Numeração das Edificações e Instalação nos imóveis de Caixas Receptoras de Correspondência

Seção I – da Denominação de Logradouros Públicos

Seção II – do Emplacamento dos Logradouros Públicos

Seção III – da Numeração das Edificações

Seção IV – da Instalação de Caixa Receptora de Correspondência

Seção V – da Atualização de Cadastro de Imóveis

Capítulo XIII – Disposições Finais



O Código de Posturas foi alterado três vezes, desde a aprovação do Plano Diretor-2209:

Lei nº 3.849/2010	Altera Posturas Altera a redação dos artigos 314 e 315 acrescentando incisos e parágrafos. Trata da instalação de postos de abastecimento de veículos
Lei nº 4.063/2012	Altera Posturas Acrescenta artigos. Trata da emissão de ruídos e sons
Lei nº 4.624/2017	Dispõe sobre o recolhimento e destinação de pneus velhos, inutilizados ou inutilizáveis

Da avaliação do conjunto dos artigos que compõem o Código de Posturas pode-se concluir pela necessidade de rever especialmente aspectos relacionados à simplificação de procedimentos e novas normas técnicas editadas a partir de sua aprovação.

1.6.1.7 CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS

A Lei Municipal nº 3593, de 05 de janeiro de 2009, ocupa-se dos requisitos técnicos para as edificações a serem construídas no Município. O texto original tinha 174 artigos, 02 anexos e 10 desenhos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DA CONCEITUAÇÃO DE TERMOS E SIGLAS

Capítulo II. DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO II DA INFRAESTRURA E/OU OBRAS ESPECIAIS

Capítulo I DA APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

SEÇÃO II. DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E/OU OBRAS ESPECIAIS

TÍTULO III. DA APROVAÇÃO DO PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Capítulo I. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

SEÇÃO I. DA EDIFICAÇÃO NOVA OU REFORMA

SEÇÃO II. DA DEMOLIÇÃO

SEÇÃO III. DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

SEÇÃO IV. DA APROVAÇÃO DE PROJETO

SEÇÃO V. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO TÉCNICO APROVADO

Capítulo II. DOS PRAZOS

Capítulo III. DO ALVARÁ PARA EXECUÇÃO

SEÇÃO I. DO HABITE-SE

TÍTULO IV. DO PROJETO DE EDIFICAÇÕES



Capítulo I. DOS COMPONENTES TÉCNICO-CONSTRUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II. DAS PORTAS, ESCADAS E OUTROS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO

SEÇÃO III. DO CONFORMTO AMBIENTAL, INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

SEÇÃO IV. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SUBSEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO II. TRANSPORTE VERTICAL

SUBSEÇÃO III. DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

SEÇÃO V. DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

SEÇÃO VI. DOS RECURSOS

SEÇÃO VII. DAS ÁREAS MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS E DO PÉ DIREITO DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO VIII. DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

SUBSEÇÃO I. DO ESTACIONAMENTO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

SUBSEÇÃO II. DAS GUIAS, SEJAETAS, MUROS E PASSEIOS

Capítulo II. DA CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I. DA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

SEÇÃO II. DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

SEÇÃO III. DA EDIFICAÇÃO COMERCIAL E DE SERVIÇO

SUBSEÇÃO I. DO COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL

SUBSEÇÃO II. DOS LOCAIS DE REUNIÃO, SALA DE ESPETÁCULOS, CULTOS E OUTROS DO GÊNERO.

SUBSEÇÃO III. DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

SUBSEÇÃO IV. DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO

SUBSEÇÃO V. DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES

SUBSEÇÃO VI. DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

SEÇÃO IV. DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

SUBSEÇÃO I. DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM GERAL

SUBSEÇÃO II. DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUTOS ALIMNETÍCIOS

TÍTULO V. DA PREPARAÇÃO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Capítulo I. DO CANTEIRO E DA SEGURANÇA

Capítulo II. DAS ESCAVAÇÕES E MOVIMENTOS DE TERRA

TÍTULO VI. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TÍTULO VII. DAS VISTORIAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I. DAS VISTORIAS

SEÇÃO II. DAS SANÇÕES



SEÇÃO III. DO EMBARGO

SEÇÃO IV. DAS MULTAS

SEÇÃO V. DA INTERDIÇÃO

SEÇÃO VI. DA DEMOLIÇÃO

TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I. Das dimensões e das áreas mínimas dos principais compartimentos, do pé-direito, da insolação, da iluminação e ventilação das habitações em geral

ANEXO II. Desenhos interpretativos

Desde sua publicação o Código de Edificações e Obras foi alterado apenas uma vez: Lei Municipal nº 3.795/2010. Acresceu ao art. 86 os incisos V e VI, que regulam avanço de beiral e sacadas, e acresceu ao art. 91º o inciso 1, que trata de abrigo-garagem em recuo lateral de lotes em esquina.

A Lei Municipal nº 3593, de 05 de janeiro de 2009, aborda aspectos importantes para a atividade edilícia. Todavia, desde sua edição novas situações construtivas, materiais e normas legais e técnicas exigem sua revisão, especialmente no sentido de responsabilizar o responsável técnico pelo projeto e/ou obra.

1.6.1.8 PERÍMETRO URBANO

O perímetro urbano é tratado nos quatro artigos da Lei Municipal nº 3.594, de 5 de janeiro de 2009. Sua delimitação, não georreferenciada, é descrita no anexo I – mapa do perímetro urbano de Arapongas –, da Lei.

Ao longo dos anos foi alterada pela Lei Municipal nº 4.345, de 18 de dezembro de 2014. Frente às novas estratégias de crescimento urbano, que serão estabelecidas pela Revisão do Plano Diretor-2019, há necessidade de atualização do perímetro urbano do distrito com uma nova descrição de limites georreferenciados.

AVALIAÇÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Em decorrência das proposições que surgirão da Revisão do Plano Diretor por meio da população, das contribuições técnicas da Equipe Técnica Municipal, da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor-2019, do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, e à luz dos dispositivos legais e normas técnicas criadas/revistas depois da aprovação do Plano Diretor em 2009, é necessário atualizar a legislação de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Sistema Viário Urbano, Código de Edificações, Código de Posturas, além da Lei do Plano Diretor Municipal.



1.6.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

A Lei Municipal nº 1.452, de 25 de janeiro de 2016, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 4.770/2019, define a estrutura administrativa da seguinte forma:

1. Gabinete
2. Secretaria Municipal de Governo
3. Secretaria Municipal de Administração
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Municipal de Esportes
8. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos
11. Secretaria Municipal de Assistência Social
12. Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
13. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
14. Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

A administração indireta é composta por

1. Autarquia. Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas
2. Fundação. Fundação Educacional de Arapongas
3. Sociedade de Economia Mista. Companhia de Desenvolvimento de Arapongas

Gabinete do Prefeito

1. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
2. Gerência Distrital de Aricanduva
3. Assessoria
4. Unidade de Controle Interno
5. Procuradoria Jurídica

Secretaria Municipal de Finanças

1. Assessoria Técnica Executiva
2. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Convênios
3. Diretoria de Tributação e Fiscalização
4. Diretoria do Tesouro Municipal
5. Diretoria de Finanças

Secretaria Municipal de Administração

1. Assessoria Técnica Executiva
2. Diretoria de Administração



3. Diretoria de Recursos Humanos
4. Diretoria de Tecnologia da Informação

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

1. Gerência de Planejamento Urbano
2. Diretoria de Obras e Transportes
3. Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Saúde

1. Auditoria Médica
2. Assessoria Técnica Executiva
3. Diretoria Geral

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Assessoria Técnica Executiva
2. Diretoria de Gestão da Política Pública Municipal de Assistência Social
3. Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

1. Diretoria de Ensino Fundamental
2. Diretoria de Educação Infantil

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos

1. Diretoria Geral

Secretaria Municipal de Esporte

1. Diretoria de Esporte

Secretaria Municipal de Segurança alimentar e Nutricional

1. Diretoria de Gestão e Controle Operacional

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1. Diretoria da Indústria, Comércio e Turismo
2. Diretoria de Fomento

Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

- 1 Assessoria Técnica Executiva
- 2 Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável
- 3 Diretoria de Serviços Públicos
- 4 Diretoria de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

- 1 Gabinete de Gestão Integrada Municipal
- 2 Diretoria de Segurança Pública
- 3 Diretoria de Trânsito



1.6.3 CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

O Conselho Municipal do Plano Diretor foi criado pela Lei Municipal nº 3.588, de 5 de janeiro de 2009 (art. 36). Tem 73 artigos e 3 anexos. Define os princípios gerais e os objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal, as políticas setoriais (Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Sócio-econômico, Serviços e Infraestrutura Públicos, Habitacional, Ambiental, Ordenamento Físico-territorial e Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional).

Cabe ressaltar que o artigo 34, que trata da Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional, criou três sistemas para a gestão da Política de Desenvolvimento Municipal (Sistema de Planejamento, Sistema de Informações e Sistema de Acompanhamento e Controle). Não foram implantados. Da mesma forma com outros instrumentos previstos no Estatuto da Cidade que não foram utilizados.

O Sistema Municipal de Planejamento é constituído pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano (SEODUR), Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano e pelo Sistema Municipal de Informações.

O Conselho do Plano Diretor é composto 18 membros, assim constituídos:

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; 01 (um) representante dos Engenheiros e Arquitetos de Arapongas, indicado pela categoria profissional; 02 (dois) representantes do setor Comercial, Serviços e Industrial, sendo um empregado e o outro empregador; 02 (dois) representantes do setor Agropecuário, sendo um empregado e o outro empregador; 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos por lei; 01 (um) representante da EMATER local; 02 (dois) representantes de bairros, eleito pelos presidentes das associações de bairros; 01 (um) representante da Defesa Civil; e 7 representantes do Poder Executivo municipal (pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano; Coordenador da Equipe Técnica Permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente; 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; 01 representante da Secretaria Municipal de Administração).

A Lei do Plano Diretor está estruturada da seguinte maneira:

TÍTULO I. Das Definições e Disposições Preliminares 4

TÍTULO II. Da Política de Desenvolvimento Municipal

CAPÍTULO I. Das Disposições Gerais

TÍTULO III. Das Políticas Setoriais

CAPÍTULO I. Das Disposições Gerais



- CAPÍTULO II. Da Política de Desenvolvimento Social
- CAPÍTULO III. Da Política de Desenvolvimento Sócio-Econômico
- CAPÍTULO IV. Da Política de Serviços e Infra-Estrutura Públicos
- CAPÍTULO V. Da Política Habitacional
- CAPÍTULO VI. Da Política de Proteção e Preservação Ambiental
- CAPÍTULO VII. Da Política de Ordenamento Físico-Territorial
- CAPÍTULO VIII. Da Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional
 - SEÇÃO I. Do Sistema Municipal de Planejamento
 - SUBSEÇÃO I. Do Conselho Municipal do Plano Diretor
 - SUBSEÇÃO II. Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR
 - SUBSEÇÃO III. Do Grupo Técnico Permanente
 - SEÇÃO II. Do Sistema Municipal de Informações
 - SEÇÃO III. Do Sistema de Acompanhamento e Controle
- TÍTULO IV. Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural
 - CAPÍTULO I. Da Função Social da Propriedade Urbana
 - CAPÍTULO II. Da Função Social da Propriedade Rural
- TÍTULO V. Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Municipal
 - CAPÍTULO I. Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
 - CAPÍTULO II. Do Direito de Preempção
 - CAPÍTULO III. Do Consórcio Imobiliário
- TÍTULO VI. Das Leis Específicas e Complementares
- TÍTULO VII. Das Disposições Gerais
 - CAPÍTULO I. Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais
- TÍTULO VIII. Do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbana e Rural
 - CAPÍTULO I. Do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana
 - CAPÍTULO II. Do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da Área Rural
- TÍTULO IX. Das Disposições Finais
 - ANEXO I. Estudo de Impacto de Vizinhança
 - ANEXO III. Termo de Referência para elaboração do Plano Diretor Municipal da Defesa Civil
 - ANEXO VII. Índices Comparativos de Avaliação das Políticas Públicas Setoriais

AVALIAÇÃO

Como se observa na estrutura organizacional, Arapongas possui uma unidade, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, composta por profissionais habilitados, com experiência em administração pública e capacitada para coordenar a implementação do Plano Diretor.

A Lei Orgânica de precisa ser revista de modo a adequar-se quanto ao uso da expressão “Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado”.

Do ponto de vista da gestão, o problema em relação ao Plano Diretor-2009 foi a não operacionalização do Sistema Municipal de Planejamento, situação que precisa ser revista.



1.6.3 CONDICIONANTES / DEFICIÊNCIAS / POTENCIALIDADES – INSTITUCIONAIS

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Legislação do Plano Diretor	<ul style="list-style-type: none"> • Desatualização 	<ul style="list-style-type: none"> • Legislação federal e estadual que normatizam as diferentes temáticas urbanas e ambiental • Processo de revisão do Plano Diretor
Lei Orgânica do Município	<ul style="list-style-type: none"> • Referências conceituais equivocadas quanto ao Plano Diretor 	
Estrutura Administrativa Municipal		<ul style="list-style-type: none"> • Existência de órgão de planejamento na estrutura organizacional do Poder Executivo municipal
Estrutura operacional de planejamento urbano	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de Dados inexistente. • Ausência de Mapas Temáticos • Cartografia não georreferenciada • Gestão do Plano Diretor-2009 não implantada • Cadastro Técnico Imobiliário desatualizado • Planta de valores desatualizada 	<ul style="list-style-type: none"> • Cartografia existente • Corpo técnico de bom nível • Cadastro Técnico Imobiliário existente • Conselho do Plano Diretor operando • Cartografia sendo elaborada (2019)



1.6.4 FINANÇAS

A análise histórica (10 anos) das despesas de administração pública municipal (direta) revela um quadro onde há déficit fiscal em 2018, superávit no período 2009-2017, conforme demonstra a tabela abaixo.

TABELA FN 01 – ARAPONGAS
EVOLUÇÃO DA DESPESA E RECEITA – 2012 - 2016

(valores em Reais)

ANO	DESPESA TOTAL (A)	RECEITA TOTAL (B)	B/A
2009	98.874.810,18	103.853.594,34	95,21
2010	103.944.574,61	115.061.992,73	90,34
2011	119.107.111,38	135.163.862,52	88,12
2012	149.319.003,51	157.233.360,89	94,97
2013	155.404.028,86	178.439.431,06	87,09
2014	183.826.922,94	191.537.629,52	95,97
2015	205.922.907,31	239.396.300,08	86,02
2016	215.878.263,41	234.032.365,45	92,24
2017	245.423.858,18	251.616.149,75	97,54
2018	281.661.689,31	272.552.388,29	103,34

FONTE: IPARDES

A receita do Poder Executivo municipal é composta basicamente por Receitas Correntes, mostrando participação acima de 92%. A Receita de Capital é bastante variável. Nos anos 2012 e 2013, esteve acima de 7,7%; em 2010 e 2011, na faixa de 4%; e, nos demais anos variando de 1 a 3%.

TABELA FN 02 – ARAPONGAS
COMPOSIÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

(valores em Reais)

Ano	Receitas Correntes	%	Receitas de Capital	%	Receita Total	%
2009	111.671.390,04	107,53	3.455.254,73	3,33	103.853.594,34	100
2010	122.551.603,36	106,51	4.683.603,61	4,07	115.061.992,73	100
2011	143.861.217,15	106,43	6.408.607,81	4,74	135.163.862,52	100
2012	171.279.173,70	108,93	12.100.715,20	7,70	157.233.360,89	100
2013	164.395.345,00	92,13	14.044.086,06	7,87	178.439.431,06	100
2014	184.412.669,72	96,28	7.124.959,80	3,72	191.537.629,52	100
2015	233.326.180,89	97,46	6.070.119,19	2,54	239.396.300,08	100
2016	229.230.658,23	97,95	4.801.428,02	2,05	234.032.365,45	100
2017	247.950.723,36	98,54	3.665.426,39	1,46	251.616.149,75	100
2018	263.338.642,52	96,62	9.070.950,41	3,33	272.552.388,29	100

Fonte: IPARDES



A exemplo da grande maioria dos pequenos municípios brasileiros, Arapongas tem as Transferências Correntes como a maior fonte de seus recursos financeiros. Entre 2009 e 2019 o percentual médio das Transferências é variável e a média é de 78%. Desde 2015 a tendência de participação das transferências correntes na despesa total tem diminuído atingindo 65% em 2018.

Em valores nominais, a Receita Tributária tem crescido significativamente. Em valores percentuais, no entanto, no período 2014-2018, oscilam entre 20 e 25,5%.

Em 2018, o tributo municipal de maior arrecadação é o ISSQN, seguido pelas Taxas. Nesse ano ele representou 7,7% da Receita Corrente e 45,6% da Receita Tributária.

Entre 2014 e 2018 verifica-se um descompasso no crescimento das receitas. A Receita Tributária cresceu 51%, o IPTU, 71,2% e a Receita Corrente 42,8%. Por sua vez, o ISSQN cresceu 46,6%.

TABELA FN 03 – ARAPONGAS. INDICADOR DE DEPENDÊNCIA

(valores em Reais)

ANO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (A)	DESPEZA TOTAL (B)	A/B (%)
2009	82.760.750,68	98.874.810,18	83,70
2010	92.847.202,48	103.944.574,61	89,32
2011	108.082.750,64	119.107.111,38	90,74
2012	119.830.082,69	149.319.003,51	80,25
2013	116.044.521,24	155.404.028,86	74,67
2014	128.205.107,53	183.826.922,94	69,74
2015	167.488.359,29	205.922.907,31	81,34
2016	160.797.258,77	215.878.263,41	74,49
2017	171.384.916,38	245.423.858,18	69,83
2018	183.048.308,02	281.661.689,31	64,99

Fonte: IPARDES



TABELA FN 04 – ARAPONGAS COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE

(valores em Reais)

Receitas	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Agropecuária	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Contribuições	183.048.308,02	99,26	6.139.182,30	2,63	7.047.948,91	3,07	7.581.412,72	3,06	8.059.665,65	3,06
Serviços	423.734,52	0,23	354.464,86	0,15	775.976,23	0,34	480.147,74	0,19	1.315.649,23	0,50
Industrial	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Patrimonial	2.571.518,23	1,39	7.022.150,13	3,01	4.987.287,43	2,18	3.865.181,69	1,56	2.166.867,55	0,82
Tributária	42.675.380,18	23,14	47.072.967,57	20,17	49.898.874,38	21,77	55.489.272,69	22,38	67.172.872,40	25,51
Transferências Correntes	128.205.107,53	69,52	167.488.359,29	71,78	160.797.258,77	70,15	171.384.916,38	69,12	183.048.308,02	69,51
Outras Receitas Correntes	5.534.271,39	3,00	5.249.056,74	2,25	5.723.312,51	2,50	9.149.792,14	3,69	1.575.279,67	0,60
Receita Corrente Total	184.412.669,72	100,0	233.326.180,89	100,0	229.230.658,23	100,0	247.950.723,36	100,0	263.338.642,52	100,0

Fonte: IPARDES



TABELA FN 05 – ARAPONGAS
EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA RECEITA CORRENTE
 (valores em Reais)

VARIÁVEL	2014	2015	2016	2017	2018
ITBI	7.363.344,16		6.309.509,55	6.226.497,97	7.216.498,09
IPTU	5.046.852,71	13.709.451,34	6.166.422,41	6.701.795,33	8.670.284,18
ISSQN	13.944.011,49		15.457.299,71	18.089.853,12	20.439.080,10
TAXAS	13.136.952,11	15.557.850,36	15.241.560,36	16.993.369,05	22.356.784,24
CONT. MELHORIA		455,21	289,98	16,37	18.584,13
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.338.683,62	3.434.636,70	3.284.466,84	3.373.804,59	4.641.238,19
Taxas pela Prestação de Serviços					
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	3.184.219,71	17.805.210,66	6.723.792,37	7.477.740,85	8.427.067,32
Imposto de Renda Retido na Fonte Sobre os Rendimentos do Trabalho (IRRF)	--	--	--	--	--
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	--	--	--	--	--
TOTAL REC TRIBUTÁRIA	29.538.428,07	31.514.662,00	34.657.024,04	38.495.887,27	44.797.504,03
TOTAL REC CORRENTE	184.412.669,72	233.326.180,89	229.230.658,23	247.950.723,36	263.338.642,52

Fonte: IPARDES

TABELA FN 06 – ARAPONGAS
EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL
(valores em Reais)

VARIÁVEL	2014	2015	2016	2017	2018
Alienação de bens	38.918,32	6.226,81	1.909,00	84.699,71	83.704,60
Operações de Crédito	1.667.906,49	4.510.350,00	-	-	-
Transferência de Capital	5.418.134,99	1.553.542,38	4.799.519,02	3.580.726,68	8.987.245,81
Outras Transferência	4.641.306,27	940.363,52	3.761.513,02	2.273.241,81	-
Receita de Capital Total	7.124.959,80	6.070.119,19	4.801.428,02	3.665.426,39	9.070.950,41

Fonte: IPARDES

Os indicadores encontrados na proporcionalidade entre Despesas de Capital e Correntes mostram o peso da manutenção da estrutura administrativa. No período 2009-2018 a Despesa Corrente variou de 84 a 96,4%. Despesas de Capital apresentam tendência decrescente oscilando entre 16 % e 3,5%.

Os gastos com pessoal têm tendência de aumento na participação no conjunto da despesa. Em 2012, participava com 47,1% da Despesa; em 2018, 50,6%.

Por outro lado, Outras Despesas Corrente mostra média de 27%, no período. Cabe destaque para a pequena incidência da categoria Juros e Encargos no total da Despesa.

TABELA FN 07 – ARAPONGAS
COMPOSIÇÃO DA DESPESA

(valores em Reais)

Ano	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Despesas totais	%
2009	85.674.455,21	86,65	13.200.354,97	13,35	98.874.810,18	100
2010	92.867.383,73	89,34	11.077.190,88	10,66	103.944.574,61	100
2011	106.320.370,46	89,26	12.786.740,92	10,74	119.107.111,38	100
2012	128.701.895,27	86,19	20.617.108,24	13,81	149.319.003,51	100
2013	139.807.483,91	89,96	15.596.544,95	10,04	155.404.028,86	100
2014	154.348.133,71	83,96	29.478.789,23	16,04	183.826.922,94	100
2015	191.016.617,73	92,76	14.906.289,58	7,24	205.922.907,31	100
2016	208.225.683,64	96,46	7.652.579,77	3,54	215.878.263,41	100
2017	228.350.415,43	93,04	17.073.442,75	6,96	245.423.858,18	100
2018	256.801.075,56	91,17	24.860.613,75	8,83	281.661.689,31	100

Fonte: IPARDES

**TABELA FN 08 – ARAPONGAS
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

(valores em Reais)

Ano	PESSOAL		Outras Despesas Correntes		Juros e Encargos da Dívida		Amortização da dívida		Investimentos		DESPESA
	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	Total	%	TOTAL
2012	70.430.581,89	47,17	55.254.504,78	37,00	3.016.808,60	2,02	2.219.207,88	1,49	17.917.900,36	12,00	149.319.003,51
2013	84.224.170,06	54,20	54.245.098,57	34,91	1.338.215,28	0,86	1.875.190,05	1,21	13.721.354,90	8,83	155.404.028,86
2014	82.534.972,09	44,90	70.279.168,65	38,23	1.533.992,97	0,83	1.377.120,31	0,75	28.101.668,92	15,29	183.826.922,94
2015	105.631.410,03	51,30	83.193.449,09	40,40	2.191.758,61	1,06	1.562.423,28	0,76	13.343.866,30	6,48	205.922.907,31
2016	120.624.730,15	55,88	85.221.472,35	39,48	2.379.481,14	1,10	2.546.889,85	1,18	5.105.689,92	2,37	215.878.263,41
2017	129.963.263,98	52,95	96.899.773,48	39,48	1.487.377,97	0,61	2.896.757,27	1,18	14.176.685,48	5,78	245.423.858,18
2018	142.653.671,17	50,65	113.256.571,81	40,21	890.832,58	0,32	3.245.143,20	1,15	21.615.470,55	7,67	281.661.689,31

Fonte: IPARDES